

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003720250429000226



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
02/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Crateús tem a necessidade de atender a uma demanda judicial específica, que requer a aquisição de um aparelho de ventilação com pressão positiva (Auto-BiPAP), máscara nasal, tubo traqueal e tira de ajuste para uso de M. V. D. O. F Suyane Alves de Oliveira, residente em Crateús, Ceará. Esta necessidade está fundamentada no processo administrativo nº 3001262-36.2024.8.06.0070, que destaca a obrigação da Administração em executar decisões judiciais de saúde, conforme o interesse público e os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização desta contratação pode resultar em severos impactos institucionais, operacionais e sociais, como a não conformidade com ordens judiciais, o que comprometeria a imagem da Administração Pública e colocaria em risco a saúde e o bem-estar da requerente. Desta forma, esta contratação é considerada uma medida de interesse público essencial para mitigar tais riscos e garantir o cumprimento eficiente das decisões judiciais.

Os resultados esperados com a contratação incluem o cumprimento das ordens judiciais, a continuidade dos serviços de saúde municipais e a melhoria do desempenho institucional no atendimento de demandas judiciais. Esta aquisição reflete o compromisso da administração com a modernização e adaptação às necessidades reais da população, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual. A ação está alinhada com a política de fortalecimento do sistema de saúde pública em Crateús e a conformidade com as diretrizes de eficiência e planejamento da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação é essencial para atender à demanda judicial vigente e garantir que a Administração alcance seus objetivos institucionais, conforme

estabelecido pelas disposições legais mencionadas nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Este passo é fundamental para assegurar o bem-estar dos beneficiários dos serviços públicos de saúde e para a adequada execução dos mandados judiciais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Waldyr Rilney Lima Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à aquisição de aparelho de ventilação com pressão positiva do tipo AUTO-BIPAP, máscara nasal, tubo traqueal e tira de ajuste, com o objetivo de atender à demanda judicial em favor de M. V. D. O. F., Suyane Alves de Oliveira, conforme processo administrativo em questão. A unidade requisitante, vinculada à Prefeitura Municipal de Crateús no Ceará, identificou a urgência dessa necessidade com base na determinação judicial, assegurando a atenção à saúde e ao bem-estar do beneficiário. O equipamento requerido visa fornecer ventilação não invasiva a pacientes com insuficiência respiratória ou apneia obstrutiva do sono, sendo crucial para o cumprimento das obrigações legais da Administração em saúde pública.

Para assegurar o devido atendimento à demanda, os requisitos mínimos de qualidade e desempenho dos equipamentos foram definidos com base em padrões técnicos elevados, com ênfase nas funcionalidades de pressão positiva de dois níveis das vias respiratórias, incluindo modos de operação espontâneo e CPAP, com pressões IPAP e EPAP ajustáveis, display LCD de 3,5 polegadas, detecção automática de apneias e sistema de desligamento automático. Tais especificações não apenas atendem a demandas clínicas essenciais, mas também visam conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, abordando eficiência e segurança.

O catálogo eletrônico de padronização não foi considerado devido à especificidade técnica dos equipamentos, que demandam parâmetros personalizados de configuração técnica. A vedação de indicação de marcas ou modelos será a prática adotada, exceto nos casos em que a consistência técnica impuser a necessidade de funcionalidades específicas que justifiquem, tecnicamente, uma eventual indicação, sempre em consonância com princípios de competitividade.

Ressalta-se que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme preconizado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e está em plena conformidade com as regulações pertinentes. A execução eficaz e a entrega eficiente dos equipamentos são fundamentais e se traduzem na expectativa de soluções que maximizem a relação custo-benefício e assegurem atendimento contínuo ao paciente.

Os critérios de sustentabilidade foram abordados de maneira integrada aos requisitos técnicos, com foco na eficiência energética e na compatibilidade com políticas de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A

capacidade dos fornecedores em atender a esses padrões técnicos mínimos e condições operacionais constitui um elemento-chave no levantamento de mercado subsequente.

Os requisitos delineados, fundamentados nas necessidades descritas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente com os arts. 5º e 18, e serão basilares para a diligência no levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa ao permitir competição justa e avaliação criteriosa da viabilidade técnica e econômica da aquisição pretendida.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na seção correspondente, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Este detalhamento é essencial para a aquisição de um aparelho de ventilação com pressão positiva (Auto-BiPAP) e seus acessórios, destinados ao atendimento de demanda judicial.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificamos a necessidade de 'aquisição de' um bem durável, especificamente um aparelho de ventilação com pressão positiva, complementado por máscara nasal, tubo traqueal e tira de ajuste, conforme detalhado em "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores distintos, cujos dados apontaram uma faixa de preços variando entre R\$ 6.500,00 a R\$ 7.000,00, com prazos de entrega que oscilam de 15 a 30 dias úteis. Informações adicionais foram obtidas a partir de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, onde observou-se que o modelo de aquisição predominante foi por compra direta, com valores históricos próximos à mediana do atual levantamento. Consultas realizadas em fontes confiáveis, tais como Comprasnet e o Painel de Preços, corroboraram essas observações, indicando ainda uma leve tendência de redução nos custos associados aos lotes maiores. Tecnologias inovadoras, como sistemas de Auto On-Off e proteção contra umidade, se destacaram como inovações relevantes no segmento.

A análise comparativa das alternativas destacou: a compra direta como processo viável, uma vez que alternativas como locação não demonstraram maior economicidade ou disponibilidade no mercado em condições semelhantes. Além disso, a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) foi descartada devido à especificidade da demanda judicial e à ausência de um Plano de Contratação Anual.

A alternativa mais vantajosa identificada é a compra direta de um aparelho novo, baseada nos Dados da Pesquisa, destacando sua eficiência, economicidade e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. A compra direta oferece custo total de propriedade mais favorável, garantias de fábrica que facilitam a manutenção, e é a opção operacionalmente mais viável para atender à necessidade judicial com



celeridade.

Recomenda-se, portanto, a abordagem direta de compra como a opção mais eficiente, assegurando competitividade, transparência e alinhamento ao interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, sem antecipação da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa ao atendimento da demanda judicial para aquisição de um aparelho de ventilação com pressão positiva (Auto-BiPAP), incluindo máscara nasal, tubo traqueal e tira de ajuste, com o objetivo de prestar assistência adequada à saúde de M. V. D. O. F., Suyane Alves de Oliveira, conforme processo nº 3001262-36.2024.8.06.0070. Este equipamento é um dispositivo de segunda geração, projetado para oferecer ventilação não invasiva aos pacientes com insuficiência respiratória ou apneia obstrutiva do sono, garantindo a segurança e o conforto do usuário através de modos de operação flexíveis e ajustáveis. A tecnologia avançada deste dispositivo assegura um tratamento preciso por meio de sensores integrados que monitoram em tempo real os hábitos respiratórios, completados por um display LCD de 3,5 polegadas para fácil interação.

O desenvolvimento desta solução compreende a aquisição de um conjunto de equipamentos, incluindo um umidificador aquecido, tubo traqueal, máscara com almofadas de tamanhos variados e unidades de armazenamento de dados como cartão SD. Esses componentes serão fornecidos em um pacote completo, compativelmente integrado, de modo a assegurar a eficácia do dispositivo de ventilação. A solução técnica abrange não apenas a aquisição, mas também a instalação e a configuração do equipamento de acordo com as necessidades específicas do usuário, assegurando que todos os componentes operem em harmonia para maximizar sua eficiência e o bem-estar do paciente.

Ao fundamentar-se em um levantamento de mercado robusto, a solução delineada é considerada a mais adequada técnica e economicamente, cumprindo os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A escolha por esta solução se justifica pela qualidade superior do equipamento proposto e suas capacidades tecnológicas, que não apenas atendem, mas superam as expectativas das necessidades inicialmente descritas, garantindo resultados satisfatórios e conformidade com a legislação aplicável.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	APARELHO DE VENTILAÇÃO COM PRESSÃO POSITIVA (AUTO-BIPAP)	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	APARELHO DE VENTILAÇÃO COM PRESSÃO POSITIVA (AUTO-BIPAP)	1,000	Unidade	6.556,70	6.556,70

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 6.556,70 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa otimizar a eficiência e promover uma maior competitividade no processo licitatório, conforme preconizado no art. 11. Esta análise é uma etapa obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. No caso da aquisição do aparelho de ventilação com pressão positiva (AUTO-BIPAP), máscara nasal, tubo traqueal e tira de ajuste, é necessário avaliar se a divisão em itens ou lotes apresenta vantagens técnicas e econômicas, respeitando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento sugere que o objeto pode, em teoria, ser fragmentado por itens, como o equipamento principal e seus componentes associados. Conforme indicado no processo administrativo, a contratação será realizada por itens, o que possibilita a entrada de fornecedores especializados e pode fomentar a competitividade no mercado (art. 11). A fragmentação pode também beneficiar a logística, promovendo o aproveitamento do mercado local, o que está alinhado com as demandas setoriais e os achados de revisões técnicas realizadas pela Administração.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral pode apresentar mais vantagens, conforme art. 40, §3º. A aquisição conjunta assegura economia de escala e um controle mais eficiente da gestão contratual (inciso I), além de preservar a integridade de um sistema único e integrado (inciso II). A padronização e exclusividade de fornecedores podem justificar a não fragmentação (inciso III). A consolidação contribui para reduzir riscos na funcionalidade e na responsabilidade técnica, sendo esta uma estratégia que apoia uma análise comparativa e se alinha aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também devem ser considerados. A consolidação da contratação pode simplificar a fiscalização e reforçar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode aprimorar o monitoramento de entregas descentralizadas, mas resultaria em uma complexidade administrativa maior. Essa complexidade deve ser ponderada frente à capacidade institucional de fiscalização e gestão, sempre sob o enfoque dos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Com base nas análises realizadas, recomenda-se, do ponto de vista técnico, a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa opção está alinhada com os resultados pretendidos, descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40. Esta abordagem

desfavorece o parcelamento devido aos benefícios advindos da integralidade, que melhor atende ao escopo e às necessidades da contratação atual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação ora em discussão visa à aquisição de aparelho de ventilação com pressão positiva, máscara nasal, tubo traqueal e tira de ajuste, conforme estabelecido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este ETP busca garantir que a compra atenda plenamente aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especificamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme os arts. 5º e 11. Não obstante, a contratação decorre de uma demanda judicial, o que justifica a sua condução imediata, amparando-se em dispositivos legais para assegurar seu alinhamento com os princípios de economicidade e eficiência previstos pela legislação.

Ainda que a contratação advinda de demanda judicial não estivesse previsível em planejamentos anuais regulares, medidas corretivas incluem a revisão futura de planejamentos como o PCA, para possibilitar, quando necessário, a antecipação de demandas judiciais semelhantes. Esta abordagem tenta harmonizar a contratação com os princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo a transparência no planejamento e adequação aos resultados vantajosos e competitivos exigidos pela legislação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do aparelho de ventilação com pressão positiva (Auto-BiPAP), máscara nasal, tubo traqueal e tira de ajuste são fundamentais para atender à demanda judicial em favor de M. V. D. O. F., Suyane Alves de Oliveira. Esta contratação visa garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme preceituado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida baseia-se na pesquisa de mercado que identificou equipamentos avançados e adequados às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta medida contribuirá para a otimização dos recursos humanos ao permitir a racionalização de tarefas, e para os recursos materiais e financeiros por meio da redução de custos unitários e ganhos de escala, promovendo, assim, maior eficiência e eficácia no atendimento ao usuário final.

Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais associados à manutenção da saúde do paciente, além de um incremento na eficiência operacional do sistema de saúde municipal. A redução de retrabalho e a melhoria na capacidade de resposta do serviço refletem o compromisso com o aproveitamento racional dos recursos públicos. Fundamentando-se no princípio da competitividade do art. 11, a escolha por dispositivos que proporcionem facilidades tecnológicas, como sensores avançados e tecnologia automotiva, privilegia a eficiência, diminuindo assim o desperdício e a subutilização de equipamentos.

A introdução de mecanismos de acompanhamento e de monitoramento contínuo dos

resultados será crítica. Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou Indicadores quantificáveis, tais como percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas, serão implementados para assegurar que os ganhos previstos sejam alcançados e monitorados adequadamente, justificando, portanto, o dispêndio público. Esta abordagem garante que os objetivos institucionais sejam alcançados, sempre alinhados aos preceitos do art. 11 e aos objetivos estratégicos da Administração Pública. Sendo uma demanda pautada por urgência e especificidade, qualquer incerteza nas estimativas de impacto será suportada por justificativa técnica robusta, reafirmando o compromisso com a governança responsável e eficiente dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação do aparelho de ventilação com pressão positiva (AUTO-BIPAP), máscara nasal, tubo traqueal e tira de ajuste tem perfil específico para atender a uma demanda judicial pontual e predefinida, em favor de uma única beneficiária. Essa necessidade pontual, já caracterizada pela descrição detalhada das especificações técnicas e pela quantidade exata a ser contratada, sugere que um sistema de registro de preços (SRP) não se apresenta como o meio adequado para atender a essa contratação específica. Com base nos princípios delineados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a

contratação tradicional se revela mais adequada, dada a necessidade previsível e única, sem repetitividade ou incerteza de quantitativos que justifiquem a adoção do SRP.

No aspecto econômico, a contratação tradicional para este caso se mostra preferível, pois a previsão de apenas um equipamento e acessórios não permite usufruir dos potenciais ganhos de economia de escala geralmente associados ao SRP. A abordagem de uma licitação específica ou contratação direta atenderá eficientemente ao critério de economicidade presente no artigo 5º, adequando-se aos exigidos valores de mercado obtidos por pesquisas conforme o artigo 23. Soma-se a isso a ausência de um Plano de Contratação Anual na documentação do processo, o que reforça a inexistência de uma previsão de demandas recorrentes que justificassem um registro para compras futuras.

Do ponto de vista técnico e operacional, a segurança jurídica e a simplicidade administrativa da contratação tradicional melhor se ajustam à finalidade da compra. O uso do SRP implicaria em uma gestão continuada desnecessária e uma estrutura mais complexa prevista nos artigos 82 e 86, inadequada ao caráter direto e específico da demanda judicial. Por conseguinte, a escolha de uma modalidade tradicional, seja por procedimento licitatório simplificado, seja por dispensa, permite maior agilidade e eficácia na resposta à decisão judicial.

Conclui-se que a contratação tradicional atende com maior acurácia os objetivos e resultados pretendidos pela Administração, conforme estabelecido pelo artigo 11 da referida legislação, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e prática, respeitando-se o interesse público em situações similares à presente demanda.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de aparelho de ventilação com pressão positiva (AUTO-BIPAP), máscara nasal, tubo traqueal e tira de ajuste é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no estudo técnico preliminar conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade desta participação será feita com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da referida lei.

O objeto em questão, destinado a atender a uma demanda judicial específica, não apresenta alta complexidade técnica ou necessidade de somatório de capacidades que justifiquem a formação de consórcios, como ocorre em obras de grande porte ou em contratos que demandam múltiplas especialidades. O fornecimento de equipamentos médicos com especificações claras e padronizadas é de natureza relativamente simples, o que torna a participação consorciada incompatível com a solução pretendida, uma vez que contratos dessa natureza geralmente não se beneficiam da complexidade adicional que consórcios podem trazer.

Além disso, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, conforme levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade. A potencial fragmentação da responsabilidade e a necessidade de coordenação entre diferentes partes no consórcio podem comprometer a eficiência da execução e levar a dificuldades no cumprimento dos prazos. Por outro lado, optar por um fornecedor único pode promover maior simplicidade e economicidade, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os descritos no art. 5º.

Considerando que a participação de consórcios impõe requisitos como compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre seus membros, além de vedações à participação múltipla ou isolada conforme indicado no art. 15, a adesão de consórcios não parece trazer benefícios significativos para este caso em específico. Em vez disso, a simplicidade e objetividade de lidar com um único fornecedor são mais adequadas, garantindo a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e, acima de tudo, a execução eficiente, conforme princípios gerais e específicos definidos nos arts. 5º e 11.

Assim, a vedação à participação de consórcios para esta contratação se mostra mais apropriada, resguardando a economicidade e almejando os resultados pretendidos enquanto se mantém a decisão alinhada ao planejamento traçado no estudo técnico preliminar e às condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é de extrema importância para evitar desperdícios e assegurar a eficiência e a economicidade nas aquisições pela Administração Pública, conforme destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise envolve a identificação de outros contratos que possuam objetivos similares ou complementares à solução pretendida ou cujas operações sejam interdependentes. Considerando as contratações correlatas, que partilham o mesmo objeto ou que complementam a solução, e as interdependentes, que exigem pré-requisitos ou que dela dependem para sua realização, a Administração pode fazer um planejamento mais abrangente e harmônico, garantindo-se o alinhamento das suas ações com os princípios de planejamento, padronização e economia de escala mencionados no art. 40, inciso V, da referida lei.

Na análise específica da aquisição do aparelho de ventilação com pressão positiva (AUTO-BIPAP), máscara nasal, tubo traqueal e tira de ajuste, não se identificaram contratações passadas, atuais ou futuras que possuam relação direta com a solução proposta, em termos de requisitos técnicos, logística ou operação. Não foram detectados contratos semelhantes em vigência que necessitassem de substituição ou ajuste para acomodar a nova aquisição, nem há indícios de que o planejamento de contratos relacionados esteja previsto ou em execução pela mesma entidade. Além disso, a aquisição atual não requer integração com infraestrutura pré-existente ou a contratação de serviços adicionais, diferenciando-se de situações onde, por exemplo, provisionamento de serviços de TI pudesse depender da instalação de infraestrutura elétrica específica ou cabeamento de dados.

Diante da análise realizada, conclui-se que a aquisição atual é independente de outras



contratações correlatas ou interdependentes, o que evita a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos previamente estabelecidos. Portanto, não são necessárias providências adicionais para a seção 'Providências a Serem Adotadas', além do que já foi planejado originalmente. Essa independência confirma a adequação e a viabilidade da contratação no atendimento à necessidade identificada, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a solução proposta atenderá satisfatoriamente ao processo judicial mencionado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do aparelho de ventilação com pressão positiva (AUTO-BIPAP) e seus componentes associados apresenta possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, tais como geração de resíduos eletrônicos e consumo de energia elétrica. Tais aspectos são cruciais, considerando-se as condições técnicas e operacionais do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', alinhando-se aos princípios de sustentabilidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Um dos potenciais impactos ambientais é a geração de resíduos devido ao descarte de partes e acessórios do equipamento, o que requer uma logística reversa eficiente, contemplando o desfazimento e a reciclagem adequados desses elementos, conforme as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII.

Para mitigar esses impactos, é essencial priorizar tecnologias e componentes de baixo consumo energético, como a seleção de equipamentos com selo Procel A, que asseguram eficiência energética, alinhando-se ao art. 5º, que privilegia a eficiência e a sustentabilidade. Ademais, a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis nas tiras de ajuste e tubos traqueais pode reduzir a geração de resíduos não-recicláveis. A inclusão de programas de coleta para reutilização ou reciclagem dos componentes ao término de sua vida útil também é uma medida sustentável e alinhada com as práticas recomendadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um ciclo de vida sustentável para os produtos adquiridos.

No planejamento, a competitividade e a proposta mais vantajosa deverão ser asseguradas (art. 11), garantindo que as soluções propostas favoreçam não apenas o menor impacto ambiental, mas também o custo-benefício para a Administração. As medidas aqui propostas são essenciais e visam otimizar a utilização de recursos e minimizar impactos ambientais negativos, promovendo um ambiente mais sustentável e consumo responsável, de acordo com os 'Resultados Pretendidos'. Esses esforços para a adesão às práticas de sustentabilidade e eficiência refletem um compromisso com a responsabilidade ambiental e a eficácia administrativa sem impor barreiras indevidas à viabilidade da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para aquisição de um aparelho de ventilação com pressão positiva (Auto-BiPAP), máscara nasal, tubo traqueal e tira de ajuste, conforme detalhado no início deste ETP, é considerada viável e vantajosa para a Administração Pública. Baseando-se nos dados detalhados na pesquisa de mercado e nos requisitos operacionais delineados nas etapas precedentes do estudo, a aquisição atende à necessidade judicial determinada para M. V. D. O. F., Suyane Alves de Oliveira, processo nº 3001262-36.2024.8.06.0070, com adequada orientação ao interesse público e eficiência, como prescrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise de mercado demonstrou que a solução proposta é tecnologicamente inovadora e está em linha com as melhores práticas e avanços disponíveis, proporcionando um atendimento eficaz às necessidades da entidade solicitante. O levantamento indicou, também, a existência de fornecedores capazes de entregar o produto dentro das especificações requeridas e por um valor competitivo, garantindo a economicidade do processo conforme a estimativa já apresentada. Este fator está intrinsecamente ligado aos objetivos do processo licitatório, conforme destacado no art. 11 da mesma lei.

Além disso, a contratação se alinha com o planejamento estratégico, conforme estabelecido pelo art. 40, observando a expectativa de consumo e a padronização dos materiais, garantindo assim a legalidade e a economicidade pretendidas. A estimativa de quantidades e valores sustentou a vantagem econômica da aquisição quando comparada a outras alternativas disponíveis, como locação, não sendo indicado o parcelamento da solução a fim de otimizar custos e operabilidade.

Em consideração às análises técnicas e econômicas realizadas, bem como à obrigatoriedade de planejamento estabelecida pelo art. 18, §1º, inciso XIII, conclui-se que a contratação é altamente recomendada e deverá prosseguir, orientando o termo de referência, a fim de viabilizar o cumprimento do processo judicial em questão. Essa decisão deverá ser incorporada no processo de contratação como base para a autoridade competente, garantido um resultado vantajoso e eficiente para a Administração Pública.

Crateús / CE, 2 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE